



## PARECER Nº 08, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

### 1 Assunto:

Comunicado da Creche Escola Meu Sonho que solicita arquivamento do Processo Administrativo nº 49.418/2023 (Solicitação para funcionamento de Educação Infantil) e informa que a mesma encontra-se em funcionamento como espaço recreativo.

### 2 Interessados (destinatários):

Ministério Público - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Macaé-RJ;  
Secretaria Municipal de Educação;  
Secretaria Executiva de Educação Básica;  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária;  
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDDCA);  
Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);  
Conselho Tutelar de Macaé;  
Coordenação de Legislação e Normas e Supervisão de Ensino.

### 3 Considerações Iniciais:

O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado, autônomo, normativo, do Sistema Municipal de Ensino, ao qual compete exercer as funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora (art. 2º do Regimento Interno do CME, p. 2), possui como competência específica, prevista no Art. 21, Inciso IV, do Regimento Interno, “Autorizar cursos de Educação Infantil propostos pela iniciativa privada.”

Desta feita, cabe-lhe explicitar a posição institucional com relação ao surgimento de espaços de atendimento que não se enquadram nas exigências da Deliberação CME 001/2008 que estabelece itens de caráter jurídico, financeiro, arquitetônico e pedagógico para autorização de funcionamento de escolas privadas de Educação Infantil.

De acordo com a Norma Técnica nº 01/2019, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário da Costa do Sol, edição nº 4764, na data supracitada e disponível no endereço eletrônico: (<https://www.macaee.rj.gov.br/semmed/conteudo/titulo/conselho-municipal-de-educacao>):

3- Da decisão do Conselho Municipal de Educação (CME) e da necessária atuação dos órgãos responsáveis: [...]

3.2 - Existe a necessidade de oficialização e registro desses espaços privados que asseguram atendimento social e recreativo voltados para criança por meio de acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias legais (do município e do estado) que autorizem o seu funcionamento. [...]

3.4- O CME deve dar conhecimento dessa decisão à Secretaria de Educação, à Secretaria de Desenvolvimento Social, de Direitos Humanos e Acessibilidade e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aos espaços de atendimento privados que atendem a crianças de zero a 6 anos que ainda não estão registrados como escolas de educação infantil.

Consoante ao dever e obrigação do Conselho Municipal de Educação (CME) vimos **comunicar** aos responsáveis pelos órgãos acima elencados que a **Creche Escola Meu Sonho** solicitou arquivamento de seu Processo Administrativo nº 49.418/2023 objetivando funcionamento de Educação Infantil, informando que a mesma se encontra em funcionamento como espaço recreativo.



#### 4 Conclusão:

Considerando que o município de Macaé possui o Plano Municipal pela Primeira Infância Macaé/RJ - 2024 a 2034 (PMPI), enquanto “compromisso inequívoco com o bem-estar e a garantia de direitos à primeira infância” (faixa etária até aos seis anos de idade), elaborado em construção conjunta e colaborava por uma Comissão Intersetorial, por servidores de diversas Secretarias e apoio da Promotoria da Infância e Juventude de Macaé, o monitoramento de espaços de recreação e lazer deve receber atenção especial não do CME ou da SEMED/ SEEDUC-Macaé, por não ser instituição de ensino, mas dos demais interessados elencados neste Parecer, conforme decisão da Plenária.

Portanto, por decisão da Plenária do Conselho Municipal de Educação, com fundamento na Deliberação 001/2008 (25/03/2008) e, conforme citação do Inciso 3.3 do Item 3 da Norma Técnica nº 01/2019:

Fica a critério do instituidor a escolha da denominação adequada para tal prestação de serviço, podendo ter o nome de HOTELZINHO ou similares que se enquadrem na legislação contábil e tributária, **vedada a denominação Creche**. Ela é hoje apenas um espaço de cuidados e recreação e não cabe ao CME cuidar desse espaço.

#### Conselheiros presentes:

Bianca Kersbaumer Nogueira – Representação Governamental  
Cecília Ângela Ribeiro dos Santos – Representação Governamental  
Dulce Helena Nascimento Francisco – Representação não governamental  
Emerson Peçanha Maia – Representação não governamental  
Fernando Carlos Rosa Fernandes – Representação não governamental  
Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero – Representação Governamental  
Ivanildo Lúcio do Amaral Drumond – Representação governamental  
José Carlos Moreira França – Representação governamental  
Lívia Xavier Alcântara dos Santos – Representação Governamental

Macaé, 05 de agosto de 2025

Emerson Peçanha Maia – Vice-Presidente do CME